

**Deliberação n.º 45/Eleições Legislativas/2021**

Plenário de 01 de março de 2021

**Assunto: Recenseamento Eleitoral – Prazo para tratamento das inscrições provisórias e inscrições irregulares na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral.**

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), no âmbito das suas competências de fiscalização e controlo das operações de recenseamento, previstas na al. e) do n.º 1 do art. 18º do Código Eleitoral (CE), constatou da consulta à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) diversas situações nas inscrições dos cidadãos que requerem correções por parte das respetivas Comissões de Recenseamento, desde logo, diversas inscrições consideradas pelo sistema informático como sendo provisórias e irregulares.

Considerando que, por força do Calendário Eleitoral das Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, o período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento tem início no dia 19 de março de 2021;

Considerando que compete às Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRES) proceder às correções nos cadernos de recenseamento, ao abrigo do disposto na al. f) do art. 45º do CE;

A CNE, com vista a salvaguardar a transparência, legalidade e a fiabilidade dos cadernos eleitorais, deliberou, por unanimidade dos seus membros, notificar todas as Comissões de Recenseamento Eleitoral no sentido de as informar e esclarecer que devem proceder às correções, retificações e/ou regularizações das inscrições provisórias e irregulares até ao início do período da inalterabilidade dos cadernos de recenseamento.

Notifique-se todas as CRES, no país e no estrangeiro.

Os Membros da CNE,

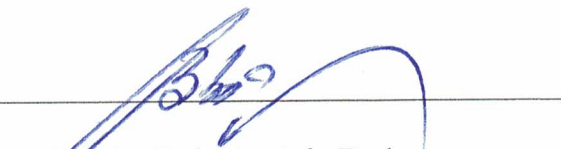


---


Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

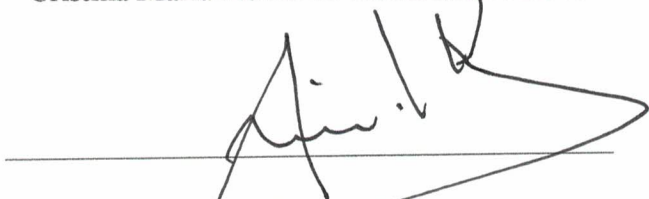


Comissão  
Nacional de Eleições

  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
Elba Helena Rocha Pires

  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
Arlindo Tavares Pereira